



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



**PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 045/2020**

**1. OBJETO**

O presente procedimento administrativo tem por objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID 19), DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ELABORAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

1.1. SECRETARIAS ATENDIDAS: SEMED

1.2. FONTE DA PESQUISA DE PREÇOS: Potenciais fornecedores e pesquisa em outros órgãos via sistema de banco de preços.

	<b>Itens</b>	<b>Preço médio</b>
1	<b>Açúcar comum</b>	<b>RS 3,13</b>
2	<b>Almondegas ao molho</b>	<b>RS 4,99</b>
3	<b>Arroz T1 parbolizado</b>	<b>RS 3,60</b>
4	<b>Arroz T2 agulhinha</b>	<b>RS 2,89</b>
5	<b>Aveia em flocos</b>	<b>RS 6,91</b>
6	<b>Biscoito salgado tipo cream cracker</b>	<b>RS 3,70</b>
7	<b>Biscoito doce</b>	<b>RS 4,03</b>
8	<b>Charque conservado em sal</b>	<b>RS 27,40</b>
9	<b>Carne em conserva (desfiada)</b>	<b>RS 4,90</b>
10	<b>Colorífico</b>	<b>RS 4,64</b>
11	<b>Achocolatado em pó</b>	<b>RS 3,03</b>
12	<b>Creme vegetal com sal (margarina)</b>	<b>RS 2,39</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



13	Frango congelado inteiro	RS 9,69
14	Leite em pó integral	RS 4,92
15	Macarrão tipo espaguete	RS 4,39
16	Óleo de soja refinado	RS 3,59
17	Pão massa fina chá	RS 0,46
18	Sal refinado iodado	RS 1,06
19	Seleita de legumes	RS 2,26
20	Suco concentrado de fruta	RS 3,98
21	Vinagre de álcool	RS 2,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição dos itens constantes do projeto básico tem por objeto:

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID 19), DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ELABORAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

2.2. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

2.3. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

2.4. O Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.5. No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



- 2.6. Neste sentido é necessária a contratação pública de gêneros alimentícios de forma emergencial, nos termos deste termo de referência, na forma do art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, considerando que não há contratação de objeto dessa natureza no âmbito do ente municipal, e a realização do procedimento, ainda que por via eletrônica poderia levar um significativo lapso temporal, o que prejudicaria a manutenção do programa de alimentação durante a situação urgente decorrente da pandemia.
- 2.7. De acordo com a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas, a elaboração de cardápios é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas. Dessa forma, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deve ser realizado pelo profissional. A equipe responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, que irão compor os Kits, deverá seguir as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 2.8. A vigência dos contratos decorrentes se dará pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período, ou até que se realize processo licitatório para o objeto, e permaneça a situação de emergência.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas, contados da solicitação, mediante autorização de fornecimento, nos locais e veículos especificados.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. Os fornecedores deverão comprovar que preenchem os requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93, inclusive as necessárias licenças sanitárias exigíveis para fornecimento de alimentos.
- 4.4. O cardápio com a descrição, quantidade e validade dos itens está anexo ao projeto básico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Anajás, 04 de junho de 2020.

*Dimas Martins Felto*

Identificação e assinatura do servidor responsável

Aprovação do Ordenador de Despesa: *Jaqueline da Silva Oliveira*

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*



**ANEXO I**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)